

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 48/2018

Recomenda ao Governo o reforço dos meios da Biblioteca Nacional de Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce os meios da Biblioteca Nacional de Portugal, criando condições que lhe permitam ter uma política de aquisições bibliográficas autónoma e regular, desenvolver as coleções e enriquecer o património bibliográfico nacional, designadamente para:

- a) Adquirir bibliografia corrente estrangeira sobre Portugal;
- b) Assegurar a aquisição de obras consideradas raras e únicas em leilões, para as incluir nas coleções da instituição;
- c) Subscriver assinaturas de publicações periódicas estrangeiras de referência na área das ciências sociais e humanas.

Aprovada em 11 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111130496

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2018

Recomenda ao Governo a proteção dos investidores não qualificados do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- a) Diligencie junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para que seja criado um mecanismo extrajudicial que permita aferir situações concretas em que possam ter ocorrido práticas ilícitas na emissão ou na comercialização de títulos de dívida emitidos ou comercializados pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., que possam consubstanciar práticas vulgarmente designadas como *mis-selling*;
- b) Caso se confirme a ocorrência de tais práticas ilícitas, promova em conjunto com o Banco de Portugal, a CMVM e estruturas associativas que sejam reconhecidas como representativas dos lesados, possíveis soluções que, salvaguardando o erário público, procurem mitigar os prejuízos relativos a casos concretos ocorridos após o BANIF se ter tornado maioritariamente público.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111129119

Resolução da Assembleia da República n.º 50/2018

Parecer sobre a proposta de Decisão do Conselho da União Europeia adotando as provisões que alteram o ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dirigir ao Governo o seguinte parecer sobre a proposta de Decisão do Conselho

da União Europeia adotando as provisões que alteram o ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal:

1 — A proposta de Decisão do Conselho analisada promove uma limitada adesão às várias linhas de alteração previstas na Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de novembro de 2015, sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia (objeto de parecer da Comissão de Assuntos Europeus, datado de 26 de janeiro de 2016), não acompanhando, nomeadamente, as que suscitaram dúvidas do ponto de vista constitucional.

2 — Nenhuma das matérias em causa na proposta de Decisão do Conselho parece contender com o disposto na Constituição da República Portuguesa, justificando-se, porém, em caso de aprovação final, uma avaliação sobre a necessidade da promoção de alterações no âmbito da legislação eleitoral nacional que integra a reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111129102

Resolução da Assembleia da República n.º 51/2018

Recomenda ao Governo que assegure o acesso de todos os municípios sem restrições aos fundos comunitários para investimento no ciclo urbano da água

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da reprogramação do Portugal 2020:

- 1 — Reforce o financiamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), no que respeita ao ciclo urbano da água.
- 2 — Integre, nas tipologias de operação, investimentos para a requalificação e modernização dos sistemas em alta.
- 3 — Financie a fundo perdido as seguintes tipologias de operação:

- a) Controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água em baixa;
- b) Renovação de redes de abastecimento de água em baixa, com a substituição de material de condutas de água que não garantam a sua função, ou que provoquem riscos para a saúde humana;
- c) Implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de Estações de Tratamento de Águas (ETA);
- d) Reabilitação dos sistemas de drenagem de águas residuais com especial enfoque na redução de infiltrações e afluência de águas pluviais nos sistemas de drenagem de águas residuais para redução de colapsos e inundações;
- e) Melhoria da eficácia das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de ETAR;
- f) Reutilização de águas residuais tratadas.

4 — Cumpra o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SEUR), garantindo o acesso das autarquias e suas associações aos fundos comunitários no âmbito do ciclo urbano da água, independentemente do modelo de gestão dos sistemas, seja a título individual ou em soluções agregadas.

5 — Não considere como condições de elegibilidade a existência de número mínimo de habitantes que uma candidatura deve abranger, ou no caso de agregações, limite mínimo do número de concelhos, nem considere condições *ex ante* de nível de cobertura de gastos.

Aprovada em 26 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111129127

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2018

A Estratégia Industrial das Energias Renováveis Oceânicas e respetivo Plano de Ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro, preveem «um conjunto de medidas focadas na construção de um novo modelo de rentabilização da I&D e da inovação não só da energia das ondas, como também da energia eólica *offshore* flutuante», tendo em vista «o grande objetivo estratégico da criação de um *cluster* industrial exportador destas novas tecnologias energéticas» limpas, o qual tem o potencial de geração de «254 milhões de euros em investimento, 280 milhões de euros em valor acrescentado bruto, 119 milhões de euros na balança comercial e 1500 novos empregos.»

Para a sua concretização, é essencial a instalação de projetos demonstradores e em estado pré-comercial destas novas tecnologias, os quais funcionem como «*showrooms* tecnológicos» destas novas soluções, criando bases para o surgimento de uma nova fileira industrial exportadora no sector naval e das estruturas *offshore*. Neste sentido, revela-se de importância estratégica a concretização do projeto *Windfloat Atlantic*.

Com vista à implementação do projeto «*Windfloat*», o Governo incumbiu o Ministro da Economia, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-A/2016, de 9 de dezembro, de:

«a) Prosseguir as ações e medidas já iniciadas em princípios de 2015, pelo XIX Governo Constitucional, no sentido de serem concluídos os estudos e finalizada a construção, em tempo, pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., do cabo submarino de ligação da central eólica *offshore*, de 25 MW, denominada *Windfloat*, a situar ao largo de Viana do Castelo, de acordo com a solução técnica e económica mais eficiente;

b) Assegurar a conclusão, com a maior urgência, do procedimento de atribuição do ponto de receção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), de acordo com a solução de ligação adotada nos termos do número anterior;

c) Assegurar a atribuição, até 18 de dezembro de 2016, da licença de produção para a central eólica *offshore* referida nas alíneas anteriores.»

Incumbiu ainda o Ministro da Economia e a Ministra do Mar, em articulação com o Ministro das Finanças, «de promover a revisão do regime jurídico da zona piloto criada pelo Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2012, de 23 de janeiro, equacionando e neste âmbito e em particular, a reconsideração da loca-

lização mais adequada e o estabelecimento de infraestruturas comuns de ligação à RESP, que sejam eficientes e tenham em conta a fase de desenvolvimento dos projetos nele localizados, ponderando a este propósito a integração da infraestrutura construída nos termos da alínea a) do número anterior e, num segundo momento, equacionar a operacionalização de um parque de energias renováveis *offshore*, capaz de acomodar o estabelecimento de projetos, em diferente fase de desenvolvimento, para a produção de energia elétrica a partir de energias renováveis de fonte ou localização oceânica, de maior procura pela indústria.»

A razão de ser do modelo e localização adotados, que se mantêm atuais, teve por base que «o estudo do potencial de recursos em vento revelou não ser a zona piloto ao largo de São Pedro de Moel o local adequado, concluindo-se a partir das análises e trabalhos do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), que a zona favorável seria ao largo de Viana do Castelo, onde foi identificado um potencial eólico aproveitável entre 900 e 970 MW, muito acima das necessidades do *Windfloat* e com potencial para acolhimento de outras capacidades eólicas e de outros recursos energéticos (ondas, marés).»

A implementação destas medidas, em salvaguarda do interesse público e na defesa da posição do Estado, pressupõe a concretização das negociações e iniciativas necessárias à alteração da localização da Zona Piloto da zona de mar ao largo de São Pedro de Moel para a zona ao largo de Viana do Castelo.

A alteração do contrato de concessão relativo à Zona Piloto implica a intervenção conjunta de vários membros do Governo e também a alteração do regime jurídico em que o mesmo encontra respaldo, não só quanto à localização da área concessionada, como ao próprio objeto da concessão, ampliando-a à generalidade das energias renováveis oceânicas.

Por sua vez, a referida alteração contratual não pode deixar de se articular com a alteração ao contrato de concessão da Rede Nacional de Transporte (RNT), que apenas abrange atualmente o território continental, por forma a enquadrar a sua atividade na construção do cabo submarino que assegurará a ligação da Zona Piloto à Rede Elétrica Nacional, conforme foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-A/2016, de 9 de dezembro.

Com efeito, a negociação e alteração em momentos distintos dos contratos de concessão preexistentes potenciaria, em certo período, uma situação de vazio, descontinuidade ou sobreposição que importa prevenir.

Pretende-se ainda conjugar a alteração da localização e da extensão do âmbito da Zona Piloto com o projeto *Windfloat*, assegurando a sua compatibilização com a Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas (EI-ERO), no âmbito das políticas de fomento de novas atividades que maximizem o aproveitamento dos recursos do Mar.

Esta sequência de medidas a adotar e a concretizar mostra-se essencial à garantia e salvaguarda do interesse público, evitando, designadamente, que o Estado ou os consumidores de energia elétrica possam de algum modo vir a ser penalizados.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Incumbir o Ministro da Economia de:

a) Propor, juntamente com a Ministra do Mar, as medidas legislativas necessárias à adequação do regime jurídico